



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 057/2015

Referência. Projeto de Lei.

Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 052

Assunto. **"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências".**

O processo legislativo orçamentário possui regras próprias que o distinguem do processo legislativo ordinário. Trata-se, portanto, de um processo legislativo especial, com uma série de regras específicas estabelecidas pela Constituição Federal.

Passamos a opinar sobre o assunto.

As Diretrizes Orçamentárias qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica. Essa prerrogativa institucional, pode ser legitimamente exercida em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso e parágrafo 2º. Da C.F, bem como o artigo 22 da Lei Federal 4.320/64, elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar no. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o PPA, Plano Plurianual, estando ainda em concordância com que estabelece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual não pode ser ignorada.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" P.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Todos os Poderes elaboram suas propostas orçamentárias, porém, quem executa as despesas é o Poder Executivo, mesmo porque essa é a sua principal função.

Essencial o princípio do equilíbrio orçamentário. Do mesmo modo, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias são definidos após criterioso estudo de programas e metas do poder público, os quais estão vinculadas as receitas e despesas do projeto do orçamento anual.

A Lei Orgânica de Guariba, em seu art. 73, inciso III, estabelece que compete ao Prefeito, Privativamente, elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina de que a presente, para o exercício de 2016, encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas.

S.M.J, é o nosso parecer

Guariba, 09 de Setembro de 2015.


Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica


Carlos Alberto Telles

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"